




MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

PARECER N. : 0192/2023-GPETV

PROCESSO N° : 3021/2023 
INTERESSADA : ELIENE BRAGA MONTEIRO CORDERO
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL
UNIDADE : GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Cuidam os autos de **análise da legalidade** de ato concessório de **aposentadoria**, concedida a servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de **Professor**, Classe C, referência 08, carga horária 40 horas semanais, **matrícula n. 300014340**, por meio do **ato concessório de Aposentadoria n. 589, de 08.11.2022** (ID 1476397, p. 01), **fundamentado** no art. 6º, da EC n. 41/03, c/c art. 24, 46 e 63 da Lei Complementar n. 432/08, **publicado** no DOE n. 241, de 19.12.2022 (ID 1476397, pp. 02/03), enviado a Corte de Contas pelo Sistema de Fiscalização dos Atos de Pessoal (FISCAP).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Assevera-se, inicialmente, que a **IN n. 50/2017/TCE-RO** estabelece o procedimento de análise, para fim de registro, dos atos concessórios de **aposentadoria** e pensão civil, apenas, bem como de cancelamento de ato concessório, mediante exame de informações e documentos enviados eletronicamente pelo Sistema FISCAP e requisição de informações e documentos (Art. 1º, I e II).

Observa-se que a Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal do Tribunal (CECEX 4) emitiu **relatório técnico** (ID 1482887), **concluindo que a interessada faz jus ao benefício de aposentadoria**, com amparo nos dispositivos que fundamentaram o ato concessório, **propondo** que seja considerado legal e apto a registro.

É o breve relato.

Perquirindo a documentação acostada ao PCE, o **Ministério Público de Contas** entende que **convém acompanhar à conclusão da Unidade Técnica** (ID 1482887), considerando-se que **a interessada** preencheu todos os requisitos exigidos no **art. 6º, da EC 41/03**.

Isso porque, de acordo com a **simulação de cálculo feita pela Unidade Técnica** (ID 1485168, p. 143), pode-se concluir que, **em 19.05.2019, foram alcançados todos os requisitos exigidos no art. 6º, da EC nº 41**, para aposentadoria, quais sejam, **admissão no serviço público antes de 16.12.1998**; tempo mínimo de 25 anos de contribuição (para servidoras do **sexo feminino**), **vinte** de efetivo **exercício no serviço público, dez** anos de **carreira**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

e cinco anos no cargo em que se deu a aposentadoria, para **ocupantes de cargo de professor de Educação Infantil, Fundamental e Médio.**

Salienta-se que os requisitos acima mencionados, encontram-se **comprovados nos autos**, por meio dos documentos e certidões (ID 1476398), exigidas pela IN n. 50/2017/TCE-RO.

Em relação à análise dos proventos, a Unidade Técnica consignou que **a interessada faz jus a proventos integrais e paritários**, calculados **com base na última remuneração contributiva do cargo** em que se deu a aposentadoria, porém **quanto à composição deles, a análise foi postergada para inspeções e auditorias** a serem realizadas **em folha de pagamento**, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006. Contudo, registra que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base a concessão do benefício.

Sem necessidade de maiores digressões com relação ao preenchimento dos requisitos pela interessada, com o que concorda o Ministério Público de Contas, opinando-se pela legalidade e o conseqüente registro do ato de concessão da aposentadoria.

Diante de todo o anteriormente exposto e averiguado, convergindo com a proposta da CECEX-4 (ID 1492887), opina este órgão ministerial seja **considerado legal** o ato concessório de aposentadoria em exame, nos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

termos em que foi fundamentado, concedendo-se o seu **registro** pela Corte de Contas.

É o parecer.

Porto Velho, 28 de novembro de 2023.

ERNESTO TAVARES VICTORIA

Procurador do Ministério Público de Contas

Em 28 de Novembro de 2023



ERNESTO TAVARES VICTORIA
PROCURADOR